cláusulas e condições a seguir descritas: DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto **autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento "PALESTRA O PODER DA AÇÃO"**, conforme CLÁUSULA TERCEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, instituído pelo Decreto nº31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº31.670, de 09 de fevereiro de 2015 e pelo Decreto nº31.674, de 12 de fevereiro de 2015. DO VALOR E DO PRAZO: O valor e o prazo da autorização de uso seguirão a tabela de preços definidos pela Portaria nº. 15/2015, identificando montagem, realização e desmontagem do evento, conforme abaixo. PAVILHÃO OESTE: MONTAGEM: 16 DE JUNHO DE 2015 TOTAL DA MONTAGEM: R$2.250,00 REALIZAÇÃO: 17 DE JUNHOO DE 2015 TOTAL DA REALIZAÇÃO: R$4.500,00 DESMONTAGEM: 18 DE JUNHO DE 2015 TOTAL DA DESMONTAGEM: R$2.250,00 TOTAL MONTAGEM/REALIZAÇÃO/DESMONTAGEM: R$9.000,00 TAXA (ÁGUA/ENERGIA/LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS COMUNS): R$1.800,00 TOTAL FINAL R$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) DA FORMA DE PAGAMENTO: I - Pelo uso das dependências, objeto do presente contrato, deverá a AUTORIZATÁRIA satisfazer o pagamento do valor de R$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) referente ao valor total do presente contrato, nas seguintes condições: PARCELAS VENCIMENTO VALOR (R$) Taxa Integral (100%) 25/05/2015 10.800,00 II - O pagamento das parcelas do presente contrato deverá ser efetuado através de DAE – Documento de Arrecadação Estadual ou outra modalidade que a AUTORIZANTE indicar, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gerência Comercial do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento. III - O valor do pagamento acima especificado inclui todas as despesas da autorização de uso ora acordada. IV - Havendo necessidade da autorização de áreas e/ou serviços complementares, os mesmos deverão ser solicitados a AUTORIZANTE, que providenciará a formalização. V - Em caso de alteração da tabela de preços, sem que tenha havido o pagamento do preço inicialmente ajustado neste termo de autorização de uso, deverá a AUTORIZATÁRIA pagar à AUTORIZANTE os novos valores, sem qualquer desconto, de acordo com a tabela vigente à época do pagamento. VI – O valor de 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais), referente ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total bruto do contrato até dia 25/05/2015, a título de caução. VII – A caução referida no parágrafo acima deverá ser recolhida em cheque, e permanecerá sob a custódia da Secretaria de Turismo – SETUR até que sejam quitadas todas as contas referentes à montagem, realização e desmontagem do evento e reparado todos os danos causados ao imóvel, seus móveis e utensílios. VIII – Os danos referidos serão avaliados em conjunto pelo autorizante e autorizatário e, não sendo verificada irregularidade, o cheque-caução será restituído logo após a vistoria. FORO: FORTALEZA-CE DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2015. SIGNATÁRIOS: Luciana Mendes Lobo (Secretaria de Turismo); Paulo Sérgio Vieira da Silva e Camila Campos Saraiva (Autorizatários).

Jamille Barbosa da Rocha Silva
COORDENADORA DA ASJUR

*** *** ***

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº396/2015 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso III, do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, RESOLVE **DESLIGAR**, a estagiária **ANGÉLICA APARECIDA BATISTA**, da área de Direito, da Assessoria Jurídica da Controladoria Geral de Disciplina - CGD, a partir de 30 de junho de 2015. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚLBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 18 de junho de 2015.

Juarez Gomes Nunes Junior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº397/2015 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, RESOLVE **DESLIGAR**, a estagiária **ANA THAYS ARAÚJO COSTA**, da área de Direito, da Assessoria Jurídica da Controladoria Geral de Disciplina - CGD, a partir de 30 de junho de 2015. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 18 de junho de 2015.

Juarez Gomes Nunes Junior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº398/2015 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.7º, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009 e tendo em vista a aprovação na SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO, Resolve, autorizar a **concessão de BOLSA DE ESTÁGIO** concernente ao curso de Direito, para atuação na Assessoria Jurídica da Controladoria Geral de Disciplina - CGD, à estagiária **MARINA SAMPAIO COSTA**, pelo prazo de 1 ano, a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO em Fortaleza, 18 de junho de 2015.

Juarez Gomes Nunes Junior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº699/2015

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o disposto no art.100, da Lei Complementar nº80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art.10, §3º e art.36, §3º, da Lei Complementar Estadual nº06, de 28 de abril de 1997; Considerando a Lei Nº11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes matrículados em instituições de educação superior e do ensino médio; Considerando o Decreto Estadual Nº30.898, de 20 de abril de 2012, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado; CONSIDERANDO a Resolução Nº100, de 15 de maio de 2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por hora-aula ministrada por Defensores Públicos no âmbito da Escola Superior da Defensoria Pública Geral do Estado; Considerando o Edital nº23/2015, de 06 de maio de 2015, que disponibiliza vagas para a participação de Defensores Públicos na ministração de aulas do Curso de Capacitação de Estagiários Remunerados da Defensoria Pública Geral do Estado; Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais. RESOLVE

Art.1º Designar CARLOS LEVI COSTA PESSOA, Defensor Público de Entrância Final, que atua na Supervisão do Núcleo de Estágio da DPGE; BRUNO FIORI PALHANO MELO, Defensor Público de Entrância Final, que atua na 3ª Defensoria das IES; JONATAS MARTINS BEZERRA NETO, Defensor Público de Entrância Inicial, que atua na 13ª Defensoria Criminal; ALDEMAR MONTEIRO DA SILVA NETO, Defensor Público de Entrância Inicial, que atua na 5ª Defensoria da Infância e Juventude; MICHELE CÂNDIDO CAMELO, Defensora Pública de Entrância Final, que atua na 13ª Defensoria de Família; ANA CAROLINA NEIVA GONDIM FERREIRA GOMES, Defensora Pública de Entrância Intermediária, que atua na 7ª Defensoria do NUDEP; para, com prejuízo das funções, participar da ministração de aulas do Curso de Capacitação de Estagiários da Defensoria Pública Geral do Estado, no período de 19 a 21 de maio de 2015, de acordo com o cronograma que segue em anexo.

Art.2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 15 de maio de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VOLUNTÁRIOS E BOLSISTAS

1º Dia: 19/05/2015

Horário	Tema	Palestrante
13:30	Apresentação do Curso. Importância dos estagiários: postura e método de trabalho e Divulgação do Alô Defensoria	Supervisor do Núcleo de Estágio e do Alô Defensoria – Dr. Carlos Levi Costa Pessoa
14:20	Prática Processual Civil (Petição Inicial), Iniciação ao ESAJ e Oficina de Petições.	Dr. Bruno Fiori Palhano Melo
16:00	Abertura para debates	

2º Dia: 20/05/2015

Horário	Tema	Palestrante
13:30	Prática Processual Penal (atuação da defesa na fase judicial)	Dr. Jônatas Martins Bezerra Neto.
15:10	Prática Processual Penal (atuação na defesa de assistidos em privação de liberdade e na fase de execução penal)	Dr. Aldemar Monteiro da Silva Neto.
16:50	Abertura para debates	

3º Dia: 21/05/2015

Horário	Tema	Palestrante
13:30	Defensoria Pública e a solução extrajudicial de conflitos (Oficina de técnicas de conciliação e mediação).	Dra. Michele Cândido Camelo.
15:10	Atuação da Defensoria Pública no Direito de Família e Sucessões (principais ações e teses).	Dra. Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes.
16:50	Abertura para debates	

ANEXO II

TABELA DA GRATIFICAÇÃO HORA-AULA: RESOLUÇÃO Nº100/2015

Defensor(a) Público(a)	Palestra	Horas	Valor
Carlos Levi Costa Pesoa Titulação: Mestre	Apresentação do Curso. Importância dos estagiários: postura e método de trabalho e Divulgação do Alô Defensoria	1 H/A	140,00
Bruno Fiori Palhano Melo Titulação: Especialista	Prática Processual Civil (Petição Inicial), Iniciação ao ESAJ e Oficina de Petições.	2 H/A	240,00
Jônatas Martins Bezerra Neto Titulação Graduado	Prática Processual Penal (atuação da defesa na fase judicial)	2 H/A	200,00
Aldemar Monteiro da Silva Neto Titulação: Especialista	Prática Processual Penal (atuação na defesa de assistidos em privação de liberdade e na fase de execução penal)	2 H/A	240,00
Michele Cândido Camelo Titulação: Mestre	Defensoria Pública e a solução extrajudicial de conflitos (Oficina de técnicas de conciliação e mediação).	2 H/A	280,00
Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes Titulação: Especialista	Atuação da Defensoria Pública no Direito de Família e Sucessões (principais ações e teses).	2 H/A	240,00
VALOR TOTAL			1.340,00

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 28/2015

PROCESSO Nº15096308_4/2015 Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. OBJETO: **Locação de imóvel** situado no empreendimento Feira Center, situado na av. 1, nº17, Maracanaú/CE, para instalação do Núcleo Descentralizado da DEPGE/CE. JUSTIFICATIVA: Frise-se que o presente caso trata de uma das hipótese de dispensa de licitação mais comuns dentro da Administração Pública, e se justifica pela necessidade de se ter procedimentos mais rápidos e sem burocracia para a locação de imóvel em albergar sedes das Defensorias Públicas. Importante destacar que, no que tange ao imóvel localizado no Empreendimento, denominado Feira Center, e indicado para a nova locação, pelo que consta nos autos, é o que melhor atende às necessidades dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado e à carência da sociedade de Maracanaú, tendo em vista as vantagens do empreendimento que já incluí na locação os serviços de segurança, água, estacionamento, além da facilidade e comodidade aos assistido, que já utilizam os serviços de outras instituições públicas no mesmo empreendimento, como, por exemplo, a Justiça Federal. Ressalte-se que o locador ainda fará investimento, segundo o mesmo, orçado em mais de duzentos e cinquenta mil reais, conforme planilha de fls. 08, para adaptar o imóvel às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o que certamente irá contribuir para uma melhor prestação de serviço público. VALOR GLOBAL: R$866.640,00 (oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 488 06200001.14.122.500.28451.22.33903900.70.1.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, X da Lei 8.666/93. CONTRATADA: **SIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº07.240.357/0001-96, com sede na av. 1, nº17, Loja 58 - Jereissati, CEP.: 61.939-170, Maracanaú/CE. DISPENSA: O Secretário Executivo da Defensoria Pública Geral do Estado, havendo identificado a situação, declara dispensada a licitação para locação de imóvel situado no empreendimento Feira Center, situado na av. 1, nº17, Maracanaú/CE, para instalação do Núcleo Descentralizado da DEPGE/CE. RATIFICAÇÃO: Esta dispensa foi ratificada pelo Sr. Defensor Público Geral em Exercício do Estado do Ceará para efeito do art.26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº15096308_4, e em face da declaração acima.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 12/2015

PROCESSO Nº15243180_2/2015 Defensoria Pública Geral do Estado. OBJETO: correspondentes ao **fornecimento de vale transporte eletrônico – VTE METROPOLITANO**, pelo período de 12 (doze) meses. JUSTIFICATIVA: A justificativa para declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para aquisição de vale transporte eletrônico – VTE, metropolitano, pelo período de 12 (doze) meses, encontra fundamento e amparo legal no art.25, inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, em razão de tratar-se de serviços únicos e exclusivos oferecidos apenas pelo próprio contratado. VALOR: R$14.810,00 (quatorze mil, oitocentos e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 488 06200001.14.122.500.28451.22.33903900.70.1.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: encontra fundamento e amparo legal no art.25, inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, em razão de tratar-se de serviços únicos e exclusivos oferecidos apenas pelo próprio contratado. CONTRATADA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSEGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIONIBUS**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na av. Borges de Melo nº60, nesta capital. CNPJ: 07.341.423/0001-14. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A licitação foi declarada inexigível pelo Sr. Secretário Executivo da Defensoria Pública do Estado considerando o parecer nº534/2015 da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra. RATIFICAÇÃO: Esta inexigibilidade foi ratificada pelo Subdefensor Público Geral para efeito do art.26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº15243180_2/2015 e em face da declaração acima.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 14/2015

PROCESSO Nº15243267_1/2015 Defensoria Pública Geral do Estado. OBJETO: correspondentes ao **fornecimento de vale transporte eletrônico – VTE URBANO**, pelo período de 12 (doze meses). JUSTIFICATIVA: A justificativa para declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para aquisição de vale transporte eletrônico – VTE URBANO, pelo período de 12 (doze) meses, encontra fundamento e amparo legal no art.25, inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, em razão de tratar-se de serviços únicos e exclusivos oferecidos apenas pelo próprio contratado. VALOR: R$35.166,00 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12688 06200001.14.122.500.28451.01.33903900.70.1.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: amparo legal nos art.13, IV, c/c o art.25, caput, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.134, §2º da Constituição Federal de 1988 e art.2º, 4º e 5º da Lei Estadual. CONTRATADA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSEGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIONIBUS**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na av. Borges de Melo nº60, nesta capital. CNPJ: 07.341.423/0001-14. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A licitação foi declarada inexigível pelo Sr. Subdefensor Público Geral do Estado considerando o parecer nº553/2015 da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra. RATIFICAÇÃO: Esta inexigibilidade foi ratificada pela Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº15243267_1/2015 e em face da declaração acima.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 16/2015

PROCESSO Nº15305464_6/2015 Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. OBJETO: **Contratação dos serviços de** Órgão Público Municipal, Sociedade Anônima de Água e Esgoto de Crato, a fim de **fornecer água e esgoto** às Unidades da Defensoria Pública na comarca de Crato. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços de Órgão Público Municipal, Sociedade Anônima de Água e Esgoto de Crato, a fim de fornecer água e esgoto às Unidades da Defensoria Pública na comarca de Crato, por se tratar de serviço prestado com exclusividade na cidade de Crato, que encontra fundamento e amparo legal nos art.13, IV, c/c o art.25, caput, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.134, §2º da Constituição Federal de 1988 e art.2º, 4º e 5º da Lei Estadual. VALOR: R$28,49 (Vinte e oito reais e quarenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00488 06200001.14.122.500.28451.22.33903900.70.1.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.13, IV, c/c o art.25, caput, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.134, §2º da Constituição Federal de 1988 e art.2º, 4º e 5º da Lei Estadual. CONTRATADA: **SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, pessoa jurídica de direito público municipal, situada na Rua Alvaro Peixoto, nº304, São Miguel, Crato -CE, CEP: 63.100-000; CNPJ: 07.172.885/0001-55. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A licitação foi declarada inexigível pelo Sr. Subdefensor Público Geral do Estado considerando o parecer nº609/2015 da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra. RATIFICAÇÃO: Esta inexigibilidade foi ratificada pela Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº15305464_6/2015 e em face da declaração acima.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº13/2013

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRA E ADEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E A **UNIVERSIDADE POTIGUAR – UNP**. II - OBJETO: fica, desle logo, **prorrogado o prazo** de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do convênio original, ante a manifestação volitiva de dar continuidade aos objetivos pactuados pelas partes convenentes, prorrogando por mais dois anos e os termos e a vigência do Convênio ora aditado, a contar do seu termo final, estendendo os seus efeitos a 1º de março de 2017, quando, através de segundo termo aditivo, poderá ser novamente prorrogado, desde que haja manifesto interesse. III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento de convênio original. IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 05 de março de 2015.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0238/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as atividades relevantes de assessoria aos órgãos de funções técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as despesas de pessoal correspondentes; CONSIDERANDO o disposto nos arts.132, IV e 135 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará); RESOLVE: Art.1º. Designar os **SERVIDORES** constantes do Anexo Único ao presente Ato, para prestar assessoramento técnico aos órgãos deste Poder também indicados no referido Anexo Único, a partir de 2 de FEVEREIRO de 2015 e até ulterior deliberação, sendo concedidas pelo exercício dessa função de natureza comissionada as **gratificações** mensais ali indicadas. Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 2 de FEVEREIRO de 2015, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0238/2015

Matrícula	Nome	Órgão	T.T.R.
000377	ANTONIO ERNANI DE MAGALHAES SOUSA	SERVICO ODONTOLOGICO	1.650,00
015779	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	NUCLEO DE TELEVISAO	2.200,00
000384	ANTONIO LIRA ANDRADE	PROCURADORIA	1.400,00
004126	ANTONIO VIANA DE CARVALHO	DIVISAO DE CONTROLE DE PESSOAL	2.500,00
000401	ARISTIDES BARCELOS DE OLIVEIRA RODRIGUES	DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	1.358,00
000406	AUREA MARIA PONTES GADELHA	DIVISAO DE CONTROLE DE PESSOAL	2.000,00
000409	AVANIANA MORAIS CAVALCANTE	COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DE APOSENTADORIA E PENSAO	2.000,00
000410	BELARMINA MARIA PONTE ROCHA	CERIMONIAL	2.000,00
000023	BENEDITO JULIO ANDRADE	PROCURADORIA	2.000,00

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0243/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as atividades relevantes de assessoria aos órgãos de funções técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as despesas de pessoal correspondentes; CONSIDERANDO o disposto nos arts.132, IV e 135 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará); RESOLVE: Art.1º. Designar os **SERVIDORES** constantes do Anexo Único ao presente Ato, para prestar assessoramento técnico aos órgãos deste Poder também indicados no referido Anexo Único, a partir de 2 de FEVEREIRO de 2015 e até ulterior deliberação, sendo concedidas pelo exercício dessa função de natureza comissionada as **gratificações** mensais ali indicadas. Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação, e efeitos financeiros a partir de 2 de